

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS-TO
Ofício n.º 289/2006 Araguatins, 01 de Setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor,

Com os devidos cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a Recomendação anexa, vislumbrando inibir a prática de nepotismo.

Com nossos protestos de valorosa estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Ricardo Alves Peres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À Sua Excelência, o Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Araguatins - TO



Ilhamar Freitas dos Santos
PRESIDENTE

Recebemos
Em _____
Câmara Municipal de Araguatins

Praça da Bandeira, s/n, Centro, em Araguatins - TO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUATINS/TO

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
TOCANTINS, por intermédio Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de
suas atribuições legais, especialmente face aos preceitos contidos no artigo 6º,
XX, da Lei Complementar n.º 75/93, e, no artigo 80 da Lei n.º 8.625/93, e
CONSIDERANDO:

1) a existência de cônjuges, companheiros (as) e
parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o
segundo grau, do Presidente da Câmara Municipal de Araguatins, de
Vereadores, de Diretores, de Chefes de Divisão ou de Coordenação, e/ou de
servidores investidos em cargos de chefia, direção ou de assessoramento,
ocupando cargos de provimento em comissão ou com função gratificada na
estrutura do Poder Legislativo;

2) que a prática de nomear cônjuges, companheiros (as) ou parentes para o provimento de cargos públicos ofende o *princípio da acessibilidade aos cargos públicos*, bem como os princípios constitucionais da **isonomia, impessoalidade e moralidade** (artigo 5º, caput, e, artigo 37, caput, da Constituição Federal);

3) que a referida prática também **viola frontalmente o princípio da eficiência**, porquanto o preenchimento de cargos públicos passa a se pautar não pela capacidade e sim pelos seus laços sanguíneos de seus ocupantes, acarretando conseqüentemente sensível piora na qualidade dos serviços públicos prestados;

4) serem auto-aplicáveis os princípios constitucionais, não necessitando de normatização legal ulterior para sua plena eficácia, bem como ser muito mais grave *violar um princípio do que transgredir uma norma qualquer*, pois tal ato *implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos*¹;

5) que a violação aos princípios da Administração Pública configura **ato de improbidade administrativa**, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 12 da Lei 8.429/92, dentre elas a de **suspensão dos direitos políticos**;

6) recente julgado do Supremo Tribunal Federal (Ação Declaratória de Constitucionalidade n.º 12), o qual, liminarmente, reafirmou a intolerância da prática do nepotismo em todos os entes federados;


¹ Celso Antonio Bandeira de Mello. *Curso de Direito Administrativo*. 15ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 818

RESOLVE RECOMENDAR:

1º) A exoneração, no prazo de até 60 dias após o recebimento da presente recomendação, dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas que sejam cônjuges, companheiros (as) ou parentes, (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau), do Presidente da Câmara Municipal, de Vereadores do Município, de Diretores, de Chefes de Divisão ou de Coordenação, e/ou de servidores investidos em cargos em comissão ou em funções gratificadas, de chefia, direção ou de assessoramento, da Câmara Municipal de Araguatins, comprovando a exoneração a este Órgão de Execução até o dia 15 de novembro de 2006;

2º) A rescisão, no prazo de até 60 dias após o recebimento da presente recomendação, de contrato firmado com pessoa jurídica da qual sejam sócios, gerentes, diretores ou empregados, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ou por afinidade, do Presidente da Câmara Municipal, de Vereadores do Município, de Diretores, de Chefes de Divisão ou de Coordenação, e/ou de servidores investidos em cargos em comissão ou em funções gratificadas, de chefia, direção ou de assessoramento, da Câmara Municipal de Araguatins; comprovando a rescisão a este Órgão de Execução até o dia 15 de novembro de 2006;

3º) A inclusão nos futuros editais de licitação da Câmara Municipal de Araguatins/TO de cláusula vedando expressamente a contratação pela empresa licitante vencedora de empregados que sejam cônjuge,

 - 3

companheiro (as) ou parente em linha reta ou colateral, até terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, do Presidente da Câmara Municipal, de Vereadores do Município, de Diretores, de Chefes de Divisão ou de Coordenação, e/ou de servidores investidos em cargos em comissão ou em funções gratificadas, de chefia, direção ou de assessoramento, da Câmara Municipal de Araguatins;

4º) Que as nomeações de servidores para cargos comissionados ou funções gratificadas, de direção, chefia ou assessoramento, realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Araguatins, sejam precedidas da assinatura de declaração do servidor nomeado de que não se inclui no rol dos parentes em linha direta ou colateral, até terceiro grau, ou por afinidade, até segundo grau, de qualquer das Autoridades retro - mencionadas.

5º) A recomendação não alcança o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da estrutura administrativa do Poder Legislativo do Município de Araguatins, caso em que a vedação contida nos itens anteriores é restrita à nomeação ou designação para exercer o cargo comissionado ou a função de confiança junto ao servidor ou autoridade determinante da incompatibilidade.

Saliente-se que o eventual descumprimento da presente recomendação dá ensejo ao manejo dos instrumentos legais tendentes à responsabilização por ofensa aos princípios da administração pública, especialmente, *ajuizamento de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, com fundamento na Lei n.º 8.429/1992, em face de Vossa Excelência, do parente nomeado e da autoridade ou do servidor investido em cargo de chefia,*





direção ou de assessoramento da Câmara Municipal de Araguatins em situação caracterizadora de nepotismo.

Araguatins/TO, 5 de setembro de 2006.

Ricardo Alves Peres

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS-TO

Ofício n.º 304/2006

Araguatins, 13 de Setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor,

Com os devidos cumprimentos, venho por meio deste, visando instruir o **Procedimento Administrativo Preparatório n.º 013/2006**, requisitar cópia da Lei Orçamentária dos anos de 2005, 2006 e 2007, além do plano plurianual vigente.

Requisita-se, pois, cópia do Plano Diretor da Cidade de Araguatins e do Código de Posturas do Município.

Os documentos requisitados deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Araguatins, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento deste, sob pena de incidência do **artigo 10, da Lei n.º 7.347/85**.

Com nossos protestos de valorosa estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



Ricardo Alves Peres
PROMOTOR DE JUSTIÇA

À Sua Excelência, o Senhor,
Presidente da Câmara Municipal
Araguatins - TO

Praça da Bandeira, s/n, Centro, em Araguatins - TO